DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Editais	2
Notificações	3
Notificação de Lançamento	219

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Torna-se público, o processo supra, destinado a contratação de empresa especializada para execução da cobertura da Quadra de Esporte na Vila Escócia (Distrito de Guachos), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, de acordo com o Convenio nº 097/2020, celebrado com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o município, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, cuja apresentação das propostas dar-se-á às 09:00 horas do dia 12/02/2021. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente. 26/01/2021, Comissão de Licitação. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Torna-se público, o processo supra, destinado a contratação de empresa especializada para a execução mensal dos serviços simultâneos de leitura de hidrômetros, impressão e apresentação dos resultados nos domicílios deste município, cuja apresentação das propostas dar-se-á às 14:00 horas do dia 12/02/2021. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente. 26/01/2021, Comissão de Licitação. Prefeito.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 527/2020

Proprietário: JOSUÉ ONÓRIO DE SOUZA
CPF/CNPJ: 026.057.459-70 **Cadastro Imobiliário:** 99999337
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1.863, Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 538/2020

Proprietário: JOSÉ CARLOS GUICHO
CPF/CNPJ: 711.506.178-53 **Cadastro Imobiliário:** 492400
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1029- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 547/2020

Proprietário: FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 426.801.408-00 **Cadastro Imobiliário:** 494700

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 955- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 552/2020

Proprietário: OSMAR LUIS REGINATO

CPF/CNPJ: 083.288.008-61 **Cadastro Imobiliário:** 496700/ 496710

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1645- Represa, Martinópolis/SP

Rua Herminio Crispim da Costa, 1651- Represa

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF: Data: _____/_____/_____

Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 556/2020

Proprietário: JEAN CARLO CAMPANA MATSUYAMA

CPF/CNPJ: 158.870.958-22 **Cadastro Imobiliário:** 497100

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1715- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."*
> *"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."*

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.*

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF: Data: _____/_____/_____

Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-02

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 558/2020

Proprietário: SERGIO DE SOUZA TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 097.487.898-70 **Cadastro Imobiliário:** 497210
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1741- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 570/2020

Proprietário: MARCOS BRATIFISCH
CPF/CNPJ: 069.801.368-95 **Cadastro Imobiliário:** 499100
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1419- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 574/2020

Proprietário: LUIS CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 055.652.758-57 **Cadastro Imobiliário:** 499700
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1459- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 576/2020

Proprietário: MARIA FREITAS DIEL

CPF/CNPJ: 036.817.418-24 **Cadastro Imobiliário:** 499900

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1489- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 577/2020

Proprietário: LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
CPF/CNPJ: 725.743.728-91 **Cadastro Imobiliário:** 500000
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1501- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 585/2020

Proprietário: JOAO MENDES DOS REIS NETO

CPF/CNPJ: 087.169.458-16 **Cadastro Imobiliário:** 500900

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1183- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 590/2020

Proprietário: MARIA ELENA GONZAGA ZAMBRANO

CPF/CNPJ: 063.398.638-09 **Cadastro Imobiliário:** 501300

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1203- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 592/2020

Proprietário: HENRIQUE TOLEDO CESAR DE MELO QUÉLHO
CPF/CNPJ: 071.720.408-13 **Cadastro Imobiliário:** 501400
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1223- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 596/2020

Proprietário: ALBERTO JOSE LUZIARDI
CPF/CNPJ: 033.326.758-34 **Cadastro Imobiliário:** 99999335
Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1887- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 601/2020

Proprietário: FABIANO DA SILVA LOPES

CPF/CNPJ: 431.961.598-09 **Cadastro Imobiliário:** 406401

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 197- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."*
> *"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."*

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.*

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF: Data: _____/_____/_____

Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 604/2020

Proprietário: ELISEU CAVALHEIRO

CPF/CNPJ: 779.532.828-87 **Cadastro Imobiliário:** 406419

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 305- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-02

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 623/2020

Proprietário: JENA BATOVA MITROVITCH - ESPOLIO

CPF/CNPJ: 143.329.378-13 **Cadastro Imobiliário:** 537600

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 1087- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 634/2020

Proprietário: ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 103.428.918-71 **Cadastro Imobiliário:** 541300

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 2071- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 635/2020

Proprietário: LEANDRO CRISTIAN DOMINGUES

CPF/CNPJ: 15676119829 **Cadastro Imobiliário:** 541700

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 2255- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."*
> *"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."*

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.*

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF: Data: _____/_____/_____

Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 642/2020

Proprietário: MARIA APARECIDA MARTINS DALPERIO

CPF/CNPJ: 544.606.548-49 **Cadastro Imobiliário:** 543101

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 2385- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 647/2020

Proprietário: MARCIO CORDEIRO BERGAMINI

CPF/CNPJ: 063.366.528-23 **Cadastro Imobiliário:** 545501

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 2827- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, MARTINÓPOLIS/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 707/2020

Proprietário: DENIS DIRCEU ARRUDA 06203350842

CPF/CNPJ: 40.118.694/0001-80 **Cadastro Mobiliário:** 7960

Endereço: AL. JOAO SIGNORINI, 1100- CIDADE BALNEARIA - REPRESA, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 23 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

1

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 716/2020

Proprietário: ELIANE ROMAO DOS SANTOS 22214233806

CPF/CNPJ: 32.916.740/0001-69 **Cadastro Mobiliário:** 7932

Endereço: RUA JUVENTINO ASSIS DA SILVA, 870 - REPRESA, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."*
> *"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."*

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

> *Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.*

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 23 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF: Data: _____/_____/_____

Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7 - 04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1º Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

2

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 534/2020

Proprietário: DOMITILIA MARIA BEZERRA DE MENEZES MORAIS

CPF/CNPJ: 261.355.338-35 **Cadastro Imobiliário:** 402600

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1513- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS P-02

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7.04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Roma Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 551/2020

Proprietário: VALDOMIRO CAPELASSO

CPF/CNPJ: 779.399.308-00 **Cadastro Imobiliário:** 496600

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1657- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS P-02

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7.04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Roma Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 562/2020

Proprietário: SANTINA MARCONDES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 142.852.708-70 **Cadastro Imobiliário:** 498100

Endereço: Rua Herminio Crispim da Costa, 1273- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 18 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS P-02

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7.04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Roma Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação n°. 693/2020

Proprietário: VERA CECÍLIA DE OLIVEIRA MALHEIRO

CPF/CNPJ: 050.452.338-40 **Cadastro Imobiliário:** 497500

Endereço: Rua JUVENTINO ASSIS DA SILVA, 121- Represa, Martinópolis/SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."
"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal n° 5.804/2020, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

Também são responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura.

Pelo presente fica vª. Sª. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 21 de dezembro de 2020.

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaias
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data: _____/_____/_____
Assinatura: Hora:_____

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P.03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Instauração decorrente da Notícia de Fato/Representação nº 43.0332.0000706/2020-9 [artigo 11, inciso II, do Ato 484/2006].

Investigado: Município de Martinópolis

Objeto: omissão no dever de fiscalizar, prevenir, reprimir e punir condutas de particulares, pessoas jurídicas ou físicas, praticadas no Distrito da Represa Laranja Doce, que encerram no desrespeito ao artigo 52 da Lei Municipal nº 2.230/2000 [Código de Posturas Municipais].

Área: Urbanismo e Meio Ambiente. Posturas Municipais.

Considerando que o Distrito da Represa Laranja Doce é local de atrativo turístico da cidade de Martinópolis;

Considerando que, principalmente aos finais de semana e feriados prolongados, o Distrito da Represa Laranja Doce, região voltada ao lazer e à recreação, absorve um aumento populacional flutuante significativo, por ser destino de pessoas da cidade de Martinópolis e de outras localizadas na cercania;

Considerando que, por essa característica marcante, o Distrito tem se mostrado local propenso a um número maior de ocorrências policiais e ao desrespeito às posturas municipais, exigidas pela Lei nº 2230/2000;

Considerando que no ano de 2019 aportaram na Promotoria de Justiça denúncias de perturbação do sossego decorrente de ruídos e sons excessivos, promovida por particulares que estavam em locais públicos e privados [fls. 08/09; 17/18; 21; e, 31/33];

Considerando que ainda em 2019 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com integrantes do Município e da Companhia de Polícia Militar localizada no Município de Martinópolis e ali buscou-se estabelecer estratégia para arrefecer a escalada de situações

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS P-02

caracterizadoras de transgressão ao sossego alheio [fls. 15/16];

Considerando que neste ano de 2020, novamente, mesmo no atual cenário de pandemia decorrente da contaminação pelo "SARS-CoV-2", que demanda o distanciamento social, já são de conhecimento dessa Promotoria de Justiça, ao menos, três ocasiões de desrespeito coletivo pelas posturas municipais que resguardam o sossego alheio [BOPM – anexo; fls. 03/04; e vídeos em DVD's];

Considerando que na última delas, ocorrida no dia 11.10.2020, os populares, aglomerados e causando perturbação do sossego, arremessaram objetos contra a viatura da Polícia Militar que patrulhava pelo local [BOPM – anexo];

Considerando que este cenário ilícito e seu paulatino e silencioso aumento se devem a ausência ou a insuficiência de projetos e ações de prevenção e trabalhos, contínuos e adequados ao contingente, de fiscalização, repressão e punição séria e eficaz contra os infratores, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando que a ***manutenção da ordem pública é também dever da Polícia Militar do Estado de São Paulo*** [artigo 139 e 141 da CESP], instituição que é ciente da problemática existente no local;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público Municipal a política de desenvolvimento urbano de modo a resguardar as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes [artigo 182];

Considerando que o Estatuto da Cidade, ao estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, traz com uma de suas premissas a evitação da poluição e degradação ambiental;

Considerando que a Lei Municipal nº 2230/2000 proíbe, no território do Município de Martinópolis, a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promoção de divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais [artigo 52];

Considerando que a fiscalização baseada na legislação municipal sobredita abrangerá especialmente a segurança das vias públicas, e todos os locais de acesso público [artigo 2º Lei 2230/2000];

Considerando que a própria legislação municipal impõe ao ente federado o dever de repressão às condutas contrárias à posturas municipais, no seguinte sentido: "Em cada inspeção em que for verificada a irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado ao responsável pela irregularidade, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem de higiene e segurança pública; não sendo atendidas as sugestões, será o mesmo intimado a atendê-las, após o que será multado" [artigo 3º].

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

P-03

Considerando, ainda, que a tutela jurisdicional de tais lesões é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Registre-se no SIS-Difusos MP, na área do Urbanismo;

b) **Notifique-se** o reclamante [fls. 02] dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente Portaria [artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso I, do Ato Normativo n.º 664/2010]. Na mesma oportunidade, **solicite-se** dele que, no prazo de 30 dias, por meio de um abaixo-assinado [contendo o nome e o CPF dos signatários], aponte, no território da Represa, todos os locais, públicos e privados, que, costumeiramente, dão origem à perturbação do sossego público.

c) **Comunique-se**, com cópia da portaria do BOPM e dos vídeos, a instauração do presente ao Comandante da Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo situada na cidade de Martinópolis, Tenente Marcos Paulo; e ao Comandante do CPI-8, Coronel Flávio de Oliveira Martinez, situado na cidade de Presidente Prudente;

d) Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010, dê ciência ao investigado da instauração deste inquérito, bem como da possibilidade de recurso [artigos 21 e 121 e ss., do Ato 484/2006]. **Notifique-se** o investigado para prestar esclarecimento por escrito no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram. Instrua-se com cópia da presente portaria;

e) **Requisite-se** do Comandante do CPI-8, Cel. Flávio de Oliveira Martinez, no prazo de 30 dias, as seguintes informações: **i)** a quantidade de registros de ocorrências [BOPM] e/ou de denúncias direcionadas ao COPOM [mesmo que sem o respectivo BOPM], relacionados a perturbação do sossego na Região do Distrito da Represa Laranja Doce nos anos de 2018, 2019 e 2020; **ii)** o número do efetivo destacado em Martinópolis e a quantidade de viaturas disponíveis por turno de serviço; **iii)** existência de projeto ou ação para a garantia da ordem pública, realizados de forma ininterrupta nos períodos de maior presença de populares na Região da Represa Laranja Doce, nos anos de 2018, 2019 e 2020;

f) **Requisite-se** do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias: **i)** informações sobre a edição e publicação do esboço de decreto encaminhado ao Ministério Público em setembro de 2019 [fls. 49/50]; **ii)** o número de autuações e sanções aplicadas aos infratores da previsão contida no artigo 52 da Lei nº 2230/2000, pessoas físicas e jurídicas, realizadas entre 2018 e 2020. Caso não exista

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

7.04

autuação, aponte, de forma justificada, quais são os entraves administrativos para a realização do dever legal.

g) Nomeio para secretariar os trabalhos, a oficial de Promotoria I Daniely Cressembene da Rocha.

Após, **com todas as respostas, tornem conclusos.**

Martinópolis, 22 de outubro de 2020.

PEDRO ROMÃO NETO
Promotor de Justiça

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

TERMO DE REUNIÃO

Pani nº 14.0332.0000706/2020-1

Data: 17 de dezembro de 2020 **Horário:** 09:30

Local: Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Martinópolis.

Presentes:

1. **Promotor de Justiça: Pedro Romão Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.
3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.
4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.
5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.
6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Discussão do caso:

Pelo Promotor de Justiça foi exposto que o objetivo da reunião era buscar efetivar a fiscalização com relação à questão da aglomeração e da perturbação do sossego, circunstâncias que têm ocorrido com frequência na região do distrito da Represa Laranja Doce.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Pelo Promotor foi apontada preocupação, nesse momento, com o período de festas que se aproxima, dada a crescente anotação de ocorrências registradas junto ao COPOM.

Após discussão entre todos os presentes, para o atual momento foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

1) Pela **Polícia Militar**: **a)** será intensificada a fiscalização de trânsito e o policiamento no local; os registros das ocorrências serão encaminhados ao Ministério Público (pjmartinopolis@mpsp.mp.br) e para o Município (Guarda Municipal – e-mail: transito@martinopolis.sp.gov.br); **b)** em caso de festas clandestinas em andamento, será realizada a autuação por meio do BOPM, com identificação dos organizadores e se possível do proprietário do local, com posterior encaminhamento ao Município e ao Ministério Público; **c)** em caso de festas clandestinas identificadas com antecedência, a Polícia Militar prestará auxílio à Guarda Municipal, à Visa e aos Fiscais de Posturas;

2) Pelo **Município de Martinópolis: a)** será realizada a notificação, instruída com cópia da Portaria do Inquérito Civil e do Termo de Reunião, dos síndicos de todos os condomínios de veraneio localizados na região da represa, bem como do representante legal do clube recreativo, das principais propriedades privadas utilizadas para aluguéis com finalidade de festas, e dos comércios que estão localizados na represa; **b)** será realizada, em auxílio à PM, intensificação da fiscalização de trânsito na região da represa; **c)** será designado um servidor da vigilância sanitária para trabalhar em regime de plantão durante o recesso (de 19.12.2020 a 31.12.2020); **d)** o Diretor de Trânsito e da Vigilância Municipal fica responsável por receber os contatos da Polícia Militar; **e)** será providenciado a revisão do Decreto elaborado pela Procuradoria Municipal visando à regulamentação do Código de Posturas, quanto à autuação dos infratores;

3) Pelo **Ministério Público: a)** será realizada reunião com os síndicos de todos os condomínios localizados na região da represa, bem como com todos os proprietários das residências comumente utilizadas para aluguéis com a finalidade de festas (o Município se encarregará de identificá-los); **b)** será requisitado ao CBPM fiscalização junto ao Clube Recreativo (Sede de Campo) com fins à identificação de possíveis irregularidades em descumprimento ao alvará vigente (31.12.2020); **c)** será requisitado apoio da Marinha do Brasil para fiscalização na região do Balneário de condutores e embarcações (período de 24 a 27.12.2020 e de 31.01.2020 a 03.01.2021).

Determinação: i) requisite-se da Marinha do Brasil e do CBPM o cumprimento das alíneas "b" e "c" do item 03; **ii)** saem todos os presentes cientes de que devem tomar as providências para o imediato cumprimento do acordado nesta reunião.

1. **Promotor de Justiça: Pedro Roma Neto (1º Promotor de Justiça).**
2. **Cristiano Macedo Engel:** Prefeito Municipal Martinópolis.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP

3. **Cleide Brasil Batista Lopes:** Diretora Municipal de Tributação e Fiscalização.

4. **Marcos Alamino:** Chefe da Vigilância Municipal.

5. **Tenente PM Marcos Paulo Martins de Sousa:** Comandante Interino da 2ª Companhia PM-SP.

6. **Capitão PM Eli Martins de Lima Junior :** Coordenador Interino Operacional do CPI-8 – 18º Batalhão da PM do Interior.

Notificação de Lançamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2021
AÇÃO FISCAL Nº 131/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E DA OBRA

ALAN EDUARDO XAVIER CPF: 410.784.108-10
RUA DONA LOLA, 113 – PARQUE RESIDENCIAL SAN MARTIN Quadra: 12 Lote: 25
MARTINÓPOLIS – SP CADASTRO IMÓVEL: 674000

ENDEREÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

Rua Osmar Antonio De Oliveira, 69 – Jardim Paulista - Martinópolis - SP

OBJETO

Cobrança de Imposto Sobre Serviços - ISS incidentes sobre os serviços tomados na construção de um imóvel residencial.

DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 1° e 3º da Lei Complementar nº 116/2003, combinados com os artigos 48A, 50A, 50B, 51A, 51C, 53A, 53B, 53C, 55A, 56A, 56B, 67A e 165 da LC nº 146/2009; Decreto nº 4.554/2011 e artigos 121, 124, 142, 147, 148 e 149 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

Conforme o Habite-se nº089/2021, constatou-se a ocorrência do fato gerador de ISS incidente sobre os serviços tomados na construção de um imóvel residencial de 60,69m² no endereço supracitado.

O sujeito passivo declarou, e firmou por escrito, na presença deste fisco, não possuir quaisquer das documentações solicitadas.

Constatou-se ainda a inobservância do art. 56A da LC nº 146/2009 no tocante à retenção e o recolhimento do ISS pertinente à construção. Ante o exposto, nos termos dos art. 56A e 56B da LC nº 146/2009, bem como do Decreto nº 4.554/2011, arbitrou-se o ISS devido na importância de **R$441,37(Quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)** o qual será atualizado até a época de seu efetivo pagamento.

Alíquota do imposto conforme item 7.02 da lista de serviços, Anexo Único da Lei Complementar nº146/2009, atualizada pela LC nº233/11.

Fica o contribuinte notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito abaixo apurado:

Tipo de Construção		Valor UFESP 2021	Valor Mão de Obra por M² *	Valor Arbitrado da Mão de Obra	Alíquota ISS	Valor do ISS	Atualização Monetária	Juros de Mora Mensal 1,0%	Multa Diária (0,2% a 10%)	TOTAL ISS DEVIDO
Residencial		R$ 29,09	5							
Área Existente M²	**Área Construída M²**	**Área Total Construída M²**	**Área Construída Incidente ISS M²**	**R$ 8.827,36**	5%	R$ 441,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 441,37**
0,00	60,69	60,69	**60,69**							

Valor por extenso: **QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS.**

* Valor apurado conforme previsto pelo Decreto nº 4.554/2011.

OBSERVAÇÕES

Nos termos do art. 69A do CTM, os lançamentos mediante auto de infração poderão ser impugnados no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência da notificação, protocolizados através do site: https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento.

Os valores poderão ser parcelados em até 24(vinte e quatro) parcelas, não inferiores a 2(duas) UFESPs cada, mediante requerimento protocolizado através do site: https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento ou diretamente no setor de Protocolização da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Data e Local da Lavratura	**Responsável pela Lavratura**	**Responsável pela Entrega**
Data: 14 de janeiro de 2021. Local: MARTINÓPOLIS - SP		

Tentativas de Entrega **Ocorrências**

1ª _____ / _____ /_____ _____

2ª _____ / _____ /_____ _____

3ª _____ / _____ /_____ _____

Declaro-me ciente deste Auto de Infração Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome:
CPF:
Assinatura: Data: _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2021
AÇÃO FISCAL Nº 128/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E DA OBRA

JOSÉ DE SOUZA BARRETO CPF: 033.113.708-99
RUA OLIVEIRA DE PAULA, 899 – JARDIM SCATOLON Quadra: B Lote: 05
MARTINÓPOLIS – SP CADASTRO IMÓVEL: 686600

OBJETO

Cobrança de Imposto Sobre Serviços - ISS incidentes sobre os serviços tomados na construção de um imóvel residencial.

DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 1° e 3º da Lei Complementar nº 116/2003, combinados com os artigos 48A, 50A, 50B, 51A, 51C, 53A, 53B, 53C, 55A, 56A, 56B, 67A e 165 da LC nº 146/2009; Decreto nº 4.554/2011 e artigos 121, 124, 142, 147, 148 e 149 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

Conforme o Habite-se nº085/2020, constatou-se a ocorrência do fato gerador de ISS incidente sobre os serviços tomados na construção de um imóvel residencial de 92,49m² no endereço supracitado.

O sujeito passivo não apresentou quaisquer das documentações solicitadas na Ação Fiscal nº 128/2020.

Constatou-se a inobservância do art. 56A da LC nº 146/2009 no tocante à retenção e o recolhimento do ISS pertinente à construção.
Ante o exposto, nos termos dos art. 56A e 56B da LC nº 146/2009, bem como do Decreto nº 4.554/2011, arbitrou-se o ISS devido na importância de **R$941,69(Novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)** o qual será atualizado até a época de seu efetivo pagamento.

Alíquota do imposto conforme item 7.02 da lista de serviços, Anexo Único da Lei Complementar nº146/2009, atualizada pela LC nº233/11.

Fica o contribuinte notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito abaixo apurado:

Tipo de Construção		Valor UFESP 2021	Valor Mão de Obra por M² *	Valor Arbitrado da Mão de Obra	Alíquota ISS	Valor do ISS	Atualização Monetária	Juros de Mora Mensal 1,0%	Multa Diária (0,2% a 10%)	TOTAL ISS DEVIDO
Residencial		R$ 29,09	7							
Área Existente M²	**Área Construída M²**	**Área Total Construída M²**	**Área Construída Incidente ISS M²**	**R$ 18.833,74**	5%	R$ 941,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 941,69**
0,00	92,49	92,49	**92,49**							

Valor por extenso: **NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.**

* Valor apurado conforme previsto pelo Decreto nº 4.554/2011.

OBSERVAÇÕES

Nos termos do art. 69A do CTM, os lançamentos mediante auto de infração poderão ser impugnados no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência da notificação, protocolizados através do site: https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento.

Os valores poderão ser parcelados em até 24(vinte e quatro) parcelas, não inferiores a 2(duas) UFESPs cada, mediante requerimento protocolizado através do site: https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento ou diretamente no setor de Protocolização da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Data e Local da Lavratura	**Responsável pela Lavratura**	**Responsável pela Entrega**
Data: 26 de janeiro de 2021. Local: MARTINÓPOLIS - SP		

Tentativas de Entrega **Ocorrências**

1ª _____/_____/_____ _____

2ª _____/_____/_____ _____

3ª _____/_____/_____ _____

Declaro-me ciente deste Auto de Infração Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome:
CPF:
Assinatura: Data: _____/_____/_____